

LEI MUNICIPAL Nº 1.534, 30 JULHO DE 2025.

EMENTA: Instituir a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal do Município do Altinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Civil do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM).

§ 1º A ouvidoria do município é organizada nos termos desta Lei, tendo seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA**

Art 2º Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I – receber, registrar, examinar e encaminhar e dar retorno às demandas de denúncias, reclamações, solicitação de informação, sugestões, elogios originários de toda a sociedade, agentes públicos oficiais e externos, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pela Guarda Civil Municipal;

II – gerar protocolo e acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III – identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV – propor soluções e oferecer recomendações, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V – requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Administração Direta e Indireta do Município;

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

V – requisitar fundamentadamente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

VII – tramitar reclamações e denúncias recebidas aos órgãos competentes;

VIII – cumprir e fazer cumprir prazos de retorno estabelecidos;

IX – manter o sigilo dos processos;

X – encaminhar as denúncias que contenham indícios de crime ou infração disciplinar praticados pelo servidor da Guarda Civil Municipal- GCM, comunicar imediatamente para conhecimento e remessa ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM para as providências.

XI- manter acessível aos interessados prestando atendimento, de forma presencial, no local onde a mesma estiver estabelecida e, ainda, por meio de canais de comunicação eletrônica e por telefone;

XII – enviar, mensalmente, Relatório Detalhado informando sobre as reclamações e denúncias recebidas, com providências e resultados, para apreciação da Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã;

XIII – enviar, mensalmente, o Relatório Detalhado para conhecimento e processamento, bem como publicação no Portal da Transparência vinculado ao Município.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER APLICADO PELOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DA OUVIDORIA.

Art 3º É vedada à **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**, qualquer medida coercitiva e, ainda, que possa insurgir-se com as atribuições da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art 4º Fica permitida a recepção de manifestações, com ampla divulgação e acessibilidade, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Art 5º No menor prazo possível, no limite de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa expressa, o responsável por ações da ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações do usuário.

Art 6º As manifestações recebidas pela ouvidoria poderão ser encerradas nas seguintes hipóteses:

I – quando não for competência da guarda civil municipal;

II – quando não apresentar elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; e

III – quando o denunciante:

a) Deixar de expor os fatos conforme a verdade;

b) Deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) Agir de modo temerário; e


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

- d) Deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV **DO CARGO DE DIRETOR DE OUVIDORIA**

Art 7º Para liderar a **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal** fica criado 1 (um) Cargo Comissionado de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, para compor a estrutura organizacional da Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã.

§ 1º O ouvidor da Guarda Civil Municipal não poderá ser membro da Guarda Civil Municipal (GCM) ou a ela estar vinculado ou subordinado.

§ 2º. O cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal será exercido com dedicação exclusiva.

§ 3º O ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, em caso de férias ou afastamento de até 60(sessenta)dias, o chefe do Poder Executivo designará substituto.

§ 4º É vedado aos servidores lotados na ouvidoria, divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

§ 5º Não poderá exercer atividades junto à ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I – a responsabilizado por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou pelo Poder judiciário;

II – punido por ato lesivo ao patrimônio Público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo.

§ 6º O Ouvidor da Guarda Civil Municipal, para investidura no cargo, deverá comprovadamente:

I – possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização, com os trâmites necessários para o cumprimento do que prevê esta Lei e a luz dos seus direitos constitucionais e legais;

II – ter desenvoltura para se comunicar com o cidadão ou a parte interessada e os setores que compõem a Guarda Civil Municipal (GCM);

III – buscar a promoção da cidadania, garantindo ao cidadão ou interessado em ter sua demanda efetivamente considerada e tratada, produzindo informações que subsidiam o gestor nas tomadas de decisão.

Art 8º O mandato de ouvidor da Guarda Civil Municipal será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

CAPÍTULO V **CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

Art 9º Será criado canais de comunicação do cidadão diversificado, tais como:


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

I – manutenção do sítio eletrônico interativo na internet, que possibilite apresentação e acompanhamento das manifestações ou qualquer outro meio para que se efetue este acompanhamento; e

II – disponibilidade de linha telefônica para atendimento ao cidadão;

III – a ouvidoria usará obrigatoriamente e-mail institucional a saber: ouvidoriagcm@altinho.pe.gov.br, por meio do qual o cidadão possa fazer contato com a ouvidoria da guarda civil municipal.

CAPÍTULO VI **DO CONTROLE**

Art 10º Incorrendo o Ouvidor em descumprimento das determinações previstas nesta Lei, bem como em razão de afrontar o Estatuto do Servidor Municipal e Legislações vigentes, a perda do mandato será submetida e decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal do Altinho, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 11º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas no presente Projeto de Lei.

Art 12º Subsidiariamente ao disposto neste projeto de lei, serão observadas:

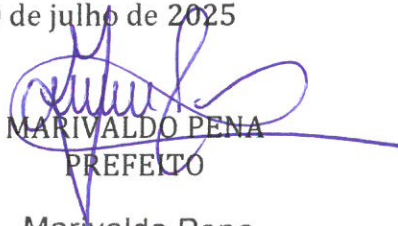
I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 10.460, de 26 de junho de 2017.

Art 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, 30 de julho de 2025


MARIVALDO PENA
PREFEITO

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	CC-12	1.518,00	01



MARIVALDO PENA
PREFEITO
Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422